



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.594 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIMENTOS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no Exercício de 1994, auxílio financeiro de até 50 (trinta) bolsas de estudos para estudantes carentes de 20 e 30 graus, nas condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 2º. Ao se inscrever para pleitear o benefício previsto nesta lei, ou sempre que lhe for exigido, deverá o candidato comprovar:

- a) que a renda familiar não ultrapassa a quatro salários mínimos;
- b) que reside com sua família no Município de Agudos;
- c) que foi aprovado no período letivo anterior ao da solicitação.

Artigo 3º. Os pedidos de concessão de bolsas de estudos serão apreciados por comissão composta por três membros, designados pelo Prefeito Municipal para este fim, que poderá ser composta por servidores municipais ou não, de preferência ligados à área da Educação, cabendo-lhe emitir lista classificatória dos candidatos, divulgada publicamente, considerando-se nesta análise:

- a) que o candidato deverá atender aos três requisitos previstos no Artigo anterior;
- b) o parecer emitido pela assistente social quando da visita domiciliar na residência do candidato, onde conste situações que concorram para a insuficiência de recursos na manutenção dos estudos, tais como, desemprego, arriso de família, orfandade, número de integrantes da família, dentre outros;
- c) aproveitamento escolar do interessado no período / letivo ao do pedido;
- d) existência ou não do interesse público pela qualificação profissional pretendida pelo candidato;
- e) se o candidato é filho ou é servidor público municipal.

Artigo 4º. Constatado que para obter a bolsa de estudos o interessado agiu com má fé ou, no decorrer do ano letivo, injustificadamente, abandonou o curso, além do cancelamento da bolsa, responde o interessado pela reparação e devolução aos cofres públicos da dívida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.594 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Fls. 02.

cebido para este fim, sem prejuízo das sanções criminais.

§ 1º. O cancelamento da bolsa também poderá ocorrer / por iniciativa do beneficiário ou por determinação da Administração, sempre que se verificar a falta de cumprimento das alíneas "a" ou "b" do artigo 2º desta lei.

§ 2º. O beneficiário que tiver a bolsa de estudos cancelada por qualquer das hipóteses previstas no "caput" deste artigo, perderá o direito de pleiteá-la pelo prazo de 3 (três) anos.

Artigo 5º. O auxílio financeiro a ser concedido pelo Município de Agudos em forma de bolsa de estudos, a que se refere a presente lei, será limitado a 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos por lsa, respeitada a dotação orçamentária própria.

§ 1º. O benefício bolsa de estudo não abrange as despesas com matrícula.

§ 2º. Num ano letivo não será contemplado com o benefício bolsa de estudos mais de um membro da mesma família.

Artigo 6º. Por ocasião da concessão da bolsa de estudos, o beneficiário firmará compromisso com a Municipalidade no sentido de cooperar nos limites de sua qualificação profissional, nas atividades cívicas e culturais por esta desenvolvida, tais como campanhas educativas, recenseamentos e outros eventos desta natureza.

Artigo 7º. Através de decreto o Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1381 de 03 de fevereiro de 1987 e a Lei 2100 de 16 de junho de 1992.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de dezembro de 1993.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

JOÃO PAULO GOMES ZUMARÃES
Secretário da SAM